

LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2020, de 09 de dezembro de 2020.

(Incluir a incidência da contribuição previdenciária do servidor e patronal sobre vantagens incorporadas, e veda a incorporação de vantagens vinculadas ao exercício de função de confiança ou cargo em comissão, além de dispor quanto aos afastamentos por incapacidade temporária e o salário maternidade, e dá outras providências)

MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Sebastianópolis do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam incluídas para fins de base de cálculo das contribuições previdenciárias do servidor e patronal os valores recebidos a título de vantagens incorporadas ao salário do servidor.

Art. 2º - Fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo em nomeações que se deem a partir da vigência da presente lei.

Art. 3º- Em cumprimento a Emenda Constitucional 103 de 2.019, fica delimitado o rol de benefícios do regime próprio de previdência às aposentadorias e à pensão por morte; sendo os demais previsto na legislação previdenciária a cargo da Prefeitura Municipal, tais como afastamento por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade.

Art. 4º - Permanece sobre responsabilidade do fundo de previdência os processos de concessão dos benefícios diferente de aposentadorias e pensões, ainda que custeados pelo ente.

§ Único - A responsabilidade a que se refere o presente artigo diz respeito ao acolhimento do pedido, encaminhamento a perícia e parecer final que será encaminhado para o Poder Executivo a quem facultará acolher o processo ou o revisar em processo interno da administração.

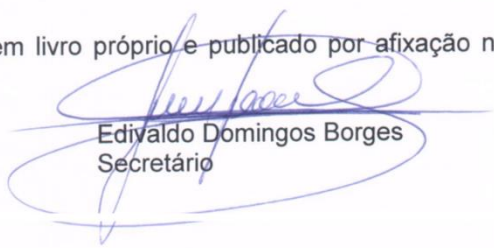
Art. 5º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, em exceto em relação as contribuições que terão sua vigência 90 dias contados de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul/SP, 09 de dezembro de 2.020.



MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na data supra.



Edivaldo Domingos Borges
Secretário